

LEI N.º 1778, DE 09 DE MAIO DE 2000.

REVOGADA

Lei nº 1.786, de 29/06/2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESSARCIR O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir mensalmente o Estado de Minas Gerais na importância de R\$7.226,02 (sete mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos) referente a adjunção de 34 (trinta e quatro) professores da Rede Pública Estadual e que estão prestando serviço a Rede Pública Municipal em escolas municipalizadas referente ao período de 1.º de janeiro de 2000 à 31 de dezembro de 2000, inclusive o 13.º salário.

§ 1.º - O valor unitário a ser ressarcido ao Estado de cada professor em adjunção é de R\$212,53 (duzentos e doze reais e cinquenta e três centavos) por mês.

§ 2.º - O plano de trabalho com a listagem dos professores adjuntos e o cronograma de desembolso do ressarcimento passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Para atender o disposto no Art. 1.º, serão usados recursos do orçamento vigente a seguinte dotação:

08.42.188.20.42.31.11 - Recursos do FUNDEF - 60% (sessenta por cento).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2000 e com validade até o final do presente exercício.

Paço Municipal Tancredo Neves, 09 de Maio de 2000.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MAIRA DE BRITO
Secretário Municipal